Docusign Envelope ID: 9C926681-5621-4122-B2F3-682DF679F0A7

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO CENTRALIZADO N° 03/2026

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0056/2026

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INOVAÇÃO - SEPLAN, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: PALÁCIO GOVERNADOR AUGUSTO FRANCO, AV. ADÉLIA FRANCO, 3305, GRAGERU	**CIDADE: ARACAJU**
CNPJ Nº 34.839.420/0001-88	**UF.: SERGIPE**
REPRESENTANTE LEGAL:	**JÚLIO CÉSAR MONZU FILGUEIRA**
ESTADO CIVIL: CASADO	**PROFISSÃO: PUBLICITÁRIO**
CPF N.º [redacted]	**RG N.º** [redacted]

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	OI S/A – Em Recuperação Judicial
ENDEREÇO:	Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar (parte), Centro-Rio de Janeiro/RJ
TELEFONE:	(79) 98822 9603
Nº DO CNPJ:	76.535.764/0001-43
Nº DA INS. ESTADUAL:	77.685.02-2
REPRESENTANTE LEGAL:	Hellen Gomes dos Santos
Nº DO CPF:	[redacted]
Nº DA CART. IDENTIDADE:	[redacted]
REPRESENTANTE LEGAL:	Cristiana Maria de Vasconcelos Ferro
Nº DO CPF:	[redacted]
Nº DA CART. IDENTIDADE:	[redacted]

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

DS CF Rubrica HS

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO CESAR MONZU FILGUEIRA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: W1MR-9ZKE-RFSX-LFXD

Docusign Envelope ID: 9C926681-5621-4122-B2F3-682DF679F0A7

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial centralizada de serviços técnicos especializados para implantação, operacionalização e manutenção de solução de telefonia fixa, destinada ao atendimento das necessidades do Governo do Estado de Sergipe, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, os integrantes a este independente de transcrição e de acordo com as especificações a seguir:

LOTE 01– STFC

Item 01 - Serviço telefônico fixo comutado – STFC – Local para linhas digitais.

Item	Descrição serviço	Unid	Minutos/Qtd. Mensal	V. Unitário s/ICMS (B)	V. Total Mês
01	Chamadas Fixo – Fixo	Minutos	370.000	R$ 0,00	R$ 0,00
02	Chamadas Fixo – Móvel	Minutos	48.000	R$ 0,00	R$ 0,00
03	Tronco Digital E1	Assinatura Mensal	230	R$ 524,56	R$ 120.649,17
04	Tronco Digital E1	Instalação	230	R$ 0,00	R$ 0,00
05	Faixa de numeração (em blocos de 50 ramais DDR)	Instalação	260	R$ 0,00	R$ 0,00
Item 1 – VALOR GLOBAL (D1) = (C) * 12 →					**R$ 1 .447.790,04**

Item 02 – Serviço telefônico fixo comutado – STFC – local para linhas individuais

Item	Descrição serviço	Unid	Minutos/Qtd. Mensal (A)	Preço unitário s/ICMS (B)	Valor mensal C=A*B
01	Chamadas Fixo – Fixo	Minutos	160.000	R$ 0,00	R$ 0,00
02	Chamadas Fixo – Móvel	Minutos	20.000	R$ 0,00	R$ 0,00
03	Linha Individual	Assinatura Mensal	1.430	R$ 73,63	R$ 105.286,05
04	Linha Individual	Instalação	1.430	R$ 0,00	R$ 0,00
Item 2 – VALOR GLOBAL (D2) = (C) * 12 →					**R$ 1.263.432,60**

DS CF Rubrica HS

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO CESAR MONZU FILGUEIRA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: W1MR-9ZKE-RFSX-LFXD

Docusign Envelope ID: 9C926681-5621-4122-B2F3-682DF679F0A7

Item 03 – Ligações LDN e LDI

Item	Descrição serviço	Unid	Minutos /Qtd. Mensal (A)	Preço unitário s/ICMS (B)	Valor mensal C=A*B
01	LDN Fixo – Fixo (para qualquer destino)	Minutos	160.000	R$ 0,00	R$ 0,00
02	LDN Fixo – Móvel (para qualquer destino)	Minutos	20.000	R$ 0,00	R$ 0,00
03	LDI Fixo-Fixo (para qualquer país)	Minutos	5	R$ 17,18	R$ 85,91
04	LDI Fixo-Móvel (para qualquer país)	Minutos	5	R$ 17,18	R$ 85,91
Item 2 – VALOR GLOBAL (D3) = (C) * 12 →					**R$ 2.061,84**

Valor Global Lote 1 (D1+D2+D3) : R$ 2.713.284,48 (dois milhões, setecentos e treze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

LOTE 02 – 0800 e Número único

Item	Descrição serviço	Unidade de medida	Minutos /Qtd. Mensal (A)	Preço unitário s/ICMS (B)	Valor mensal previsto C=A*B
01	Assinatura Mensal Serviço 0800	Assinatura Mensal	15	R$ 0,00	R$ 0,00
02	Fixo-Fixo Local de 0800	Minutos	100.000	R$ 0,0472	R$ 4.724,8650
03	Fixo-Móvel Local de 0800	Minutos	80.000	R$ 0,2707	R$ 21.655,1232
04	Fixo-Fixo Longa Distância de 0800	Minutos	65.000	R$ 0,0472	R$ 3.071,1623
05	Fixo-Móvel Longa Distância de 0800	Minutos	10.000	R$ 0,2707	R$ 2.706,8904
06	Assinatura Mensal Serviço Número Único	Assinatura Mensal	4	R$ 0,00	R$ 0,00

DS CF Rubrica HS

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO CESAR MONZU FILGUEIRA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: WHMR-9ZKE-RFSX-LFXD

Docusign Envelope ID: 9C926681-5621-4122-B2F3-682DF679F0A7

07	Transporte de Chamada entre pontos de presença para NUN (NÚMERO ÚNICO).	Minuto	1.000	R$ 0,1547	R$ 154,6504
LOTE 2 – VALOR GLOBAL (D) = (C) * 12 →					**R$ 387.752,29**

Valor Global Lote 2: R$ 387.752,29 (trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos)

Parágrafo Único- Da Exclusão de Equipamentos

A prestação dos serviços objeto deste contrato **NÃO COMPREENDE**, sob qualquer hipótese ou pretexto, o fornecimento de equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados conforme descrição prevista no termo de referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor anual estimado do contrato é de R$ 3.101.036,77 (três milhões, cento e um mil, trinta e seis reais e setenta e sete centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1° - O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2° – A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, conforme artigo 112 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3° - A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023.

§ 4º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos

DS CF Rubrica HS

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO CESAR MONZU FILGUEIRA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: W1MR-9ZKE-RFSX-LFXD

Docusign Envelope ID: 9C926681-5621-4122-B2F3-682DF679F0A7

na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§5º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§6º - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§7º - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no §1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§8º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§9º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).

§10°- Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, através de reajuste pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), apurado pela ANATEL em conformidade com o Art. 135 da Lei n° 14.133/2021, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023 e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a ser efetivado por meio de Apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, conforme previsto no Art. 136, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

§11 - Em caso de consórcio, as regras de faturamento devem obedecer ao disposto no art. 98 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 30 de março de 2026, com a possibilidade de extinção antecipada, caso seja concluída a licitação em andamento e firmado novo contrato a partir dela, na forma do artigo 75, VIII da lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

DS CF Rubrica HS

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO CESAR MONZU FILGUEIRA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: W1MR-9ZKE-RFSX-LFXD

Docusign Envelope ID: 9C926681-5621-4122-B2F3-682DF679F0A7

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 138, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§2º - Poderá ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do art. 138, II do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades que a ele anuírem mediante Termo de Anuência específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.

b) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Especial de

DS CF Rubrica HS

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO CESAR MONZU FILGUEIRA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: W1MR-9ZKE-RFSX-LFXD

Docusign Envelope ID: 9C926681-5621-4122-B2F3-682DF679F0A7

Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN;

f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

h) Em caso de consórcio, responsabilizar-se, solidariamente, entre as empresas consorciadas, conforme determina o art. 97 do Decreto Estadual nº 342/2023.

II. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a. Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.

b. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

c. Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

d. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

e. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o

DS CF Rubrica HS

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO CESAR MONZU FILGUEIRA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: W1MR-9ZKE-RFSX-LFXD

Docusign Envelope ID: 9C926681-5621-4122-B2F3-682DF679F0A7

consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do I, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial, uma vez finalizada a licitação em andamento para firmar nova contratação para os serviços de de impressão e reprografia de documentos, objeto deste contrato emergencial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

DS CF Rubrica HS

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO CESAR MONZU FILGUEIRA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: W1MR-9ZKE-RFSX-LFXD

Docusign Envelope ID: 9C926681-5621-4122-B2F3-682DF679F0A7

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I. Nos termos da Dispensa Emergencial **nº. 0056/2026** que, simultaneamente:
 a) Constam do Processo Administrativo n° 76/2026;
 b) Não contrarie o interesse público;

II. nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual n° 342/2023.

III. nos preceitos do Direito Público;

IV. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

V. Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art.143 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

DS CF Rubrica HS

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO CESAR MONZU FILGUEIRA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: W1MR-9ZKE-RFSX-LFXD

Docusign Envelope ID: 9C926681-5621-4122-B2F3-682DF679F0A7

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, de responsabilidade específica de cada órgão/entidade anuente, que designará servidor para fiscalizar e acompanhar a execução de sua cota-parte no contrato centralizado, quando do encaminhamento do Termo de Anuência à SEPLAN.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Assinado por: Hellen Gomes dos Santos
095C87FE841044A...

Hellen Gomes dos Santos
Representante legal
OI S/A – Em Recuperação Judicial

DocuSigned by: Cristiana Ferro
869FB19418254A9...

Cristiana Maria de Vasconcelos Ferro
Representante legal
OI S/A – Em Recuperação Judicial

JULIO CESAR MONZU FILGUEIRA:[redacted] Assinado de forma digital por JULIO CESAR MONZU FILGUEIRA:[redacted] Dados: 2026.03.27 13:27:12 -03'00'

Júlio César Monzu Filgueira
Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO CESAR MONZU FILGUEIRA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: W1MR-9ZKE-RFSX-LFXD

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: W1MR-9ZKE-RFSX-LFXD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/03/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- JULIO CESAR MONZU FILGUEIRA 27/03/2026 13:27:12 (Certificado Digital)